



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

PROCESSO Nº 334/2022

Pelo presente instrumento de contrato que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/001-74, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, Riozinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Alceu Marcos Pretto**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GESTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.713.762/0001-23, cadastrada no CRC/RS sob nº RS-008506/0-4, com sede na Rua João Bayer nº 744, em Taquara/RS, e-mail: gestao@gestao.srv.br, Telefone: 51 3541-3355, Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil, Agência: 0416-2, CC: 13.175 X, neste ato representado pelo Sócio **Sr. Alexandre Wohlgemuth de Souza**, portador do RG nº 607823120-3, CPF nº 807.116.930-72, brasileiro, advogado, ora denominado **CONTRATADO**, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA prestará serviços de **Consultoria e Assessoria Técnica Contábil**.

- a) Revisão de rotinas e procedimentos contábeis com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público;
- b) Elaboração de Relatórios e Prestação de contas de Gestão Fiscal aos Órgãos de Controle (Poder Legislativo, TCE, Tesouro Nacional, entre outros);
- c) Monitoramento da execução orçamentária e suas alterações;
- d) Planejamento Orçamentário (Elaboração de PPA, LDO e LOA);
- e) Planejamento, e controle do equilíbrio financeiro e orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a executar o trabalho de campo na sede do CONTRATANTE, sendo 01 (uma) visita mensal em horário de expediente comercial.

§ 1º A CONTRATADA também prestará serviços de consultoria e assessoria nas solicitações por telefone, e-mail e outras plataformas digitais que vierem a ser utilizadas, sem nenhum custo adicional.

§ 2º O atendimento presencial poderá ser dispensado por ordem do CONTRATANTE, substituindo as atividades por serviços à distância. Também poderá ocorrer hipótese em que haverá necessidade de mais de um atendimento presencial para atuação em demanda específica, havendo a necessidade de combinação prévia entre as partes quanto aos valores e datas.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Os serviços de consultoria e assessoria técnica serão executados por profissional com formação e habilitação em contabilidade e experiência em Administração Pública, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/RS, sob responsabilidade técnica do Contador Sr. Mário Kempfel da Rosa, registrado no CRC/RS nº 73.253.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda, o valor de R\$ 2.140,00 (Dois mil, cento e quarenta reais) mensais. Totalizando o valor de R\$ 10.700,00 (Dez mil e setecentos reais). O valor da mensalidade será reajustado após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, com observância do estipulado no art. 5º, da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições pertinentes à forma de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

O presente contrato entra em vigor a partir do dia 01/02/2022, tendo o seu término previsto para o dia 30/06/2022, sendo que este poderá ser prorrogado por igual período, se de acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....: 4022
Órgão.....: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO
Unidade.....: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO
Função.....: 04 Administração
Subfunção.....: 122 Administração Geral
Programa.....: 0010 Administração Governamental
Projeto / Atividade.....: 2010 MANUTENCAO DA SECR.DE ADMINISTRACAO
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCALIZADOR:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Sr. Thomás Saletti



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de §1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

Parágrafo Segundo:

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este contrato está sendo formalizado de acordo com art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, ambos da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações, e na Lei Federal nº 14.039/2020, que regulamenta a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e contadores, quando comprovada a notória especialização.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Riozinho, 01 de fevereiro de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEXANDRE WOHLGEMUTH DE SOUZA
GESTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

